

11.115.4.4.90.51.00.16.482.0027.1063.07	0750-7	Produção de novas unidades habitacionais	73.074,49
17.170.4.4.90.51.00.26.453.0046.1128.01	0940-2	Gestão e modernização do transporte coletivo.....	9.943.100,00

II - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.567.228,32 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8288 - PNAFM 3 FASE, chave PNAFM3, código de aplicação 07.100.00255, conta corrente 006000710970, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
1º de outubro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.318, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera o art. 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, e os protocolos sanitários do anexo único do Decreto nº 21.197, de 2020, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de São Bernardo do Campo como "fase amarela" do "Plano São Paulo"), **DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XXIV - buffets, buffets infantis, salões de festas e similares, sendo que os buffets infantis poderão retomar suas atividades a partir de 10 de outubro, observados os protocolos específicos.

....."(NR)

XXVI - Parque da Juventude Cidade Maróstica; e

XXVII - Parque Educacional Cidade da Criança "Rubens Freire". (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, os protocolos que seguem anexos ao presente diploma

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
1º de outubro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária de Chefia de Gabinete

ANEXO ÚNICO
(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.318, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020)

SHOPPING CENTERS

PROTÓCOLO SANITÁRIO E OUTRAS CONDIÇÕES

Diretrizes Gerais:

- O horário de funcionamento dos Shoppings Centers deverá ser de 8 (oito) horas seguidas das 12h00 às 20h00, entretanto o horário de funcionamento das Praças de Alimentação deve ser o estabelecido no Decreto Municipal nº 21.250 de 24 de agosto de 2020 e "Plano São Paulo", ou seja, das 12h00 às 16h00 e das 18h00 às 22h00.
- Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no Auto de Vitória do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;
- Obrigatório a aferição de temperatura de todos os funcionários diretos, comerciantes e usuários através de termômetro digital infravermelho nas entradas do estabelecimento, por pessoa credenciada para tal. Em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde.
- Recomendável a utilização de tapete pedilúvio sanitizante nas entradas dos frequentadores;
- É obrigatório a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes conforme legislação Municipal e Estadual vigente;
- Obrigatório à disponibilização de displays com álcool gel 70% em local visível nas entradas e saídas do Shopping Center, bem como nas lojas, nos balcões, áreas de trabalho, e em áreas comuns;

- Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre os entre funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos à filas;
- Fica permitido a abertura das Praças de Alimentação e quiosques de alimentos, nos termos do item abaixo além da manutenção dos serviços de **Delivery** e **Drive Thru**, além das demais normas estabelecidas nos protocolos sanitários pertinentes;
- Fica permitido o uso de provedores de roupas e calçados, desde que seja feita correta higienização e desinfecção dos locais e produtos à cada prova realizada;
- A liberação do serviço de valet ficará autorizada, desde que haja um processo de desinfecção do veículo antes e após o manuseio pelo motorista;
- Fica permitido o funcionamento dos espaços de games, podendo liberar jogos eletrônicos e demais jogos que não permitam interação social coletiva, estando vedado o uso de piscina de bolinhas;
- Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários diretos, funcionários de lojas e clientes;
- Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70%;
- Deve ser dada especial atenção à frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como nos elevadores, escadas rolantes, corrimões, paraquitos e sanitários.
- A Administração do **Shopping Center** deverá anunciar em seus altos falantes orientações aos usuários, sobre procedimentos para evitar filas e aglomerações de pessoas, dentre outras orientações sanitárias;
- Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários diretos e terceirizados;
- Apoiar a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os comerciantes e comerciantes das lojas;
- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no "Plano São Paulo" ou outras deliberações necessárias;
- Este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

BUFFETS INFANTIS

PROTÓCOLO SANITÁRIO E OUTRAS CONDIÇÕES

Diretrizes Gerais:

- Fica autorizada a retomada das atividades habituais de buffet infantil a partir do dia 10 de outubro de 2020, desde que respeitadas as regras deste protocolo;
- Horário será reduzido à 8 (oito) horas diárias que deverão ser definidos pela própria entidade, enquanto estivermos na fase amarela no "Plano São Paulo";
- Reduzir a densidade ocupacional do local em que se realizará o evento a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, observando o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento;
- É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial e demais EPIs por todos os envolvidos durante o período dos eventos, bem como durante a permanência nas dependências do buffet, nos termos da legislação vigente;
- Os convidados poderão deixar de utilizá-las quando estiverem sentados para possibilitar que realizem suas refeições. No caso de haver necessidade de se levantarem da mesa, deverão utilizá-las enquanto perdurar essa necessidade.
- Deverá ser efetuada a aferição de temperatura de todos os colaboradores e convidados através de termômetro digital infravermelho (no pulso) na entrada, e em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;
- Disponibilizar solução em álcool gel 70%, preferencialmente em forma de display tipo pedaleira à todos os frequentadores em locais visíveis na entrada e naqueles estratégicos comuns de livre circulação;
- Obrigatório a utilização do tapete desinfetante sanitizante pedilúvio na entrada do estabelecimento por todos os frequentadores;
- Deverá ser priorizado o atendimento a quantidade de mesas e cadeiras suficientes tão somente a atender 40% (quarenta por cento) da capacidade normal do estabelecimento, limitado a utilização máxima de 6 (seis) pessoas por mesa;
- Fica proibido o serviço à clientes que não estejam sentados em seus respectivos lugares à mesa.
- Sistema de AUTO ATENDIMENTO (**self service**), será permitido, observando as seguintes regras:
 - a) O local de disponibilização da comida (**buffet**) deve estar distanciado por fita, no mínimo a 1,00m (um metro) do cliente ou frontalmente separado por um protetor salivar de vidro ou outro acrílico translúcido, cuja comida será servida por funcionário específico para essa finalidade, que deverá estar apropriado ao final do serviço. Neste caso o cliente deverá obrigatoriamente de utilização de máscara;
 - b) Poderá ainda, opcionalmente, na entrada do buffet de autoatendimento haver um local com luvas descartáveis disponíveis ao cliente, fornecidas pelo estabelecimento, que deverão ser utilizadas pelo cliente para servir-se da comida, devendo descartá-las em local apropriado ao final do serviço. Neste caso o cliente deverá obrigatoriamente, além de luva estar utilizando máscara;
 - c) Nos locais de autoatendimento deverá visivelmente haver cartazes de orientação ao cliente sobre as condições sanitárias acima exigidas de higienização, bem como sobre a obrigatoriedade de utilização de máscara e luvas durante o autosserviço.
- É permitida apresentação musical acústica no qual não necessite de acompanhamento de banda, não sendo permitida a utilização da pista de dança;
- Fica permitido a utilização de brinquedos, inclusive os eletrônicos tipo games, estando vedado apenas o uso de piscinas de bolinhas por não permitem correta higienização;

Limpeza, Higiene e Distanciamento:

- Antes do evento realizar um programa de sanitização completo no estabelecimento, limpeza e higiene nos equipamentos, utensílios, superfícies e instalações (mesas, cadeiras, brinquedos, etc.), por equipe especializada;
- Providenciar a limpeza de equipamentos de ar condicionado e exaustão por equipe certificadamente especializada, antes da reabertura;
- Preservar um distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as mesas e de 1,00m (um metro) entre as cadeiras na mesa, de forma intercalada;
- Os profissionais que ali trabalharem na produção, cocção ou no serviço de alimentos, além de máscaras deverão utilizar luvas e aventais como EPIs obrigatórios, que deverão ser fornecidos gratuitamente aos mesmos pelos patrões ou seus prepostos;
- Recomenda-se a disponibilização aos clientes de talheres descartáveis ou embrulhados;
- Os temperos e condimentos devem ser disponibilizados em sachês, em porções individualizadas à cada cliente;
- Recomenda-se lavar e trocar os uniformes diariamente, levando-os protegidos ao local de trabalho em sacos plásticos ou outra condição mais adequada;
- É obrigatório o acesso a pia lavatório, com insumos de higienização das mãos (água flúente, sabão, álcool 70% e toalhas descartáveis) aos convidados e funcionários, no salão e nos toiletes;
- Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários, de modo a impedir a aglomeração de pessoas;
- Durante todo o evento as crianças serão acompanhadas dos agentes monitores, especialmente treinados para aplicar medidas que visem evitar aglomeração, meios de riscos de contato físico permanente entre crianças, assegurar o regular uso e acesso aos brinquedos permitidos, bem como assegurar medidas de higienização e aplicação dos protocolos sanitários;
- O serviço de **valet** ficará autorizado, desde que haja um processo de desinfecção do veículo antes e após o manuseio pelo motorista;
- Recomenda-se a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 de todos os colaboradores sem custo adicional aos mesmos;
- Realizar reuniões e treinamento dos funcionários para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, no primeiro dia que antecede o dia da reabertura das atividades, e reciclar o seguimento ou mudança de fases conforme o "Plano São Paulo";
- Implantar medidas de comunicação com os colaboradores e clientes, em pontos estratégicos no ambiente de trabalho e no salão, sobre as medidas sanitárias adotadas em defesa à Saúde Pública;
- Aplica-se nos casos omissos os mesmos protocolos sanitários vigentes destinados ao setor de bares, restaurantes e similares do Município.
- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no "Plano São Paulo" ou outras deliberações necessárias; e
- Este protocolo não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas no controle da pandemia do vírus COVID-19.

PARQUE DA JUVENTUDE CIDADE MARÓSTICA**PROTOCOLO SANITÁRIO E OUTRAS CONDIÇÕES****Diretrizes Gerais**

- Fica autorizada a reabertura do Parque da Juventude Cidade Maróstica, a partir do dia 10 de outubro de 2020, conforme critérios estabelecidos neste protocolo sanitário;
- Fica autorizado o exercício das seguintes atividades:
 - I. Pista de caminhada
 - II. Pista de skate
 - III. Pista de skate mirim
 - IV. **Half Pipe**:
 - Será permitido o funcionamento das 8h00 às 20h00, com limitação de até 40% da capacidade de público do Parque, conforme estipulado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
 - É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial, por todos os frequentadores exceto crianças menores de 2 (dois) anos de idade e pessoas comprovadamente com problemas respiratórios, por todos os colaboradores, durante toda a permanência no recinto do Parque da Juventude Cidade Maróstica, conforme legislação estadual e municipal específica;
 - Deverá ser efetuada a aferição de temperatura de todos os colaboradores, fornecedores e frequentadores, no ingresso ao Parque, seja na condição de trabalho, de usuários e acompanhantes, através de termômetro digital infravermelho. Em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto com a recomendação de dirigir-se a um Posto de Saúde mais próximo;
 - Disponibilizar solução em álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, **spray**, espuma ou lenços umedecidos) em todos os locais estratégicos do Parque da Juventude Cidade Maróstica tipo **dispenser**, tais como na entrada do estabelecimento, nas atrações, pistas de skate e balcões de atendimento ao público, bem como aos colaboradores e fornecedores;
 - Lanchonetes e **food trucks** localizados nas dependências do Parque, poderão também ser reabertos, obedecendo os parâmetros estabelecidos no protocolo do setor de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, no Plano São Paulo e Decreto Municipal próprio;
 - Fica proibida a entrada de alimentos e bebidas alcoólicas nas dependências do Parque;
 - Por ora continuarão fechados os equipamentos: Tirolesa, Playground, Ginástica e Escalada;
 - Deverão ser adotadas medidas rigorosas de distanciamento social de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas evitando aglomerações;

Desinfecção, Higiene e Distanciamento

- Antes da reabertura do Parque da Juventude Cidade Maróstica, deverá ser realizado um completo programa de lavagem, sanitização e desinfecção de todo o ambiente, mobiliários urbanos e superfícies onde colaboradores, fornecedores e usuários circulam ou possam ser objetos de utilização comum;
- Realizar a limpeza e higienização dos mobiliários urbanos e superfícies de circulação comum várias vezes ao dia;
- É obrigatório o acesso a pia lavatório, com insumos de higienização das mãos (água fluente, sabão ou sabonete líquido, solução em álcool 70% e toalhas descartáveis) aos funcionários e frequentadores do Parque da Juventude Cidade Maróstica, nos sanitários e em outros locais visíveis e acessíveis;
- Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários e vestiários de modo a impedir a aglomeração de pessoas;
- Desativar a utilização de bebedouros nas dependências do Parque da Juventude Cidade Maróstica, exceto para o enchimento de suas próprias garrafas, a fim de evitar focos de contaminação do vírus COVID-19;
- Realizar a limpeza das lixeiras (que deverão ser de acionamento não manual) diariamente e desinfecção após cada rota de coleta;
- Higienizar e cobrir equipamentos de informática e máquinas de cartões com filme plástico na utilização pelo cliente no pagamento de suas contas e ou utilização como cartão de crédito nas lanchonetes e **food trucks**;
- Deverão ser fornecidos gratuitamente os EPIs e produtos de desinfecção como álcool gel 70% a todos os colaboradores do Parque;

Comunicação

- Antes da reabertura do Parque da Juventude Cidade Maróstica, os responsáveis deverão orientar os colaboradores diretos e indiretos quanto aos procedimentos adequados ao cumprimento deste Protocolo sanitário, bem como quanto a segurança dos usuários;
- Deverá haver na entrada e em locais estratégicos do parque cartazes com orientações preventivas quanto ao Protocolo sanitário ora estabelecido, especialmente quanto à obrigatoriedade da utilização de máscaras no recinto, ao distanciamento adequado, a higienização e outras condições necessárias;
- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no "Plano São Paulo", ou outras deliberações necessárias;
- Este protocolo não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas ao controle da pandemia do vírus COVID-19.

PARQUE EDUCATIVO CIDADE DA CRIANÇA "RUBENS FREIRE"**PROTOCOLO SANITÁRIO E OUTRAS CONDIÇÕES****Diretrizes Gerais**

- Fica autorizada a reabertura do Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire", a partir do dia 10 de outubro de 2020, conforme critérios estabelecidos neste protocolo sanitário;
- Será permitido o funcionamento 8 (oito) horas por dia, com limitação de até 40% da capacidade de público do Parque, conforme estipulado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- A capacidade de público, neste momento, deverá ser controlada e ocorrer através da venda antecipada de ingressos individuais ou do tipo passaporte somente pela internet, estando vedada a venda presencial na bilheteria;
- Os brinquedos à serem liberados neste momento, serão aqueles cujas atividades ocorram **"outdoor"**, ou seja, aqueles com atividades externas, ao ar livre;
- É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial, por todos os frequentadores exceto crianças menores de 2 (dois) anos de idade e pessoas comprovadamente com problemas respiratórios, por todos os colaboradores e fornecedores no recinto do Parque Cidade da Criança, conforme legislação estadual e municipal específica;
- Deverá ser efetuada a aferição de temperatura de todos os colaboradores, fornecedores e frequentadores, no ingresso ao Parque, seja na condição de trabalho, de usuários e acompanhantes, através de termômetro digital infravermelho. Em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto com a recomendação de dirigir-se a um Posto de Saúde mais próximo;
- Disponibilizar solução em álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, **spray**, espuma ou lenços umedecidos) em todos os locais estratégicos do Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire" tipo **dispenser**, tais como na entrada do estabelecimento, nos brinquedos e balcões de atendimento ao público, bem como aos colaboradores e fornecedores;
- O Departamento de Vigilância Sanitária Municipal será a área responsável pela análise do grau de risco de contaminação de cada brinquedo e pela sua autorização de reabertura, após vistoria técnica específica a ser agendada com os permissionários;
- Restaurantes, Bares e Lanchonetes localizados nas dependências do Parque, poderão também ser reabertos, obedecendo os parâmetros estabelecidos para a respectiva atividade, no "Plano São Paulo" e Decreto Municipal própria;
- Fica proibida a entrada de alimentos e bebidas alcoólicas nas dependências do Parque;

Desinfecção, Higiene e Distanciamento

- Antes da reabertura do Parque Cidade da Criança, deverá ser realizado um completo programa de lavagem, sanitização e desinfecção de todo o ambiente, brinquedos, e superfícies onde colaboradores, fornecedores e usuários circulam ou possam ser objetos de utilização comum;
- Realizar a limpeza, várias vezes ao dia de todo o ambiente, brinquedos, e superfícies onde colaboradores, fornecedores e usuários circulam ou possam ser objetos de utilização comum;
- É obrigatório o acesso a pia lavatório, com insumos de higienização das mãos (água fluente, sabão ou sabonete líquido, solução em álcool 70% e toalhas descartáveis) aos funcionários e frequentadores do Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire", nos sanitários e em outros locais visíveis e acessíveis;
- Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários e vestiários de modo a impedir a aglomeração de pessoas;

- Desativar a utilização de bebedouros nas dependências no Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire", exceto para o enchimento de suas próprias garrafas, a fim de evitar focos de contaminação do vírus COVID-19;
- Realizar a limpeza das lixeiras (que deverão ser de acionamento não manual) diariamente e desinfecção após cada rota de coleta;
- Deverão ser adotadas medidas rigorosas de distanciamento social de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas evitando aglomerações, desde o controle de acesso ao Parque, aos brinquedos e atrações, na organização de filas com marcação de piso e redução na capacidade de assentos nas atrações e equipamentos, dentre outras a serem identificadas em vistoria específica pela Vigilância Sanitária;
- Para a adoção adequada dessas medidas poderá haver alteração do **layout** e disposição dos equipamentos sempre que necessário, bem como a instalação de barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento;
- Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre os visitantes e funcionários, e nos casos em que a assistência é necessária, como crianças ou pessoas com mobilidade reduzida, ela deve ser realizada pelos pais ou acompanhantes;
- Solicitar aos pais ou acompanhantes que promovam a assepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair das atrações e equipamentos;
- Os funcionários do Parque deverão realizar a assepsia das atrações e equipamentos, como as gondolas, boais, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização inclusive das suas próprias mãos;
- O mesmo procedimento deve ser adotado na utilização dos guarda-volumes;
- Proceder a limpeza e desinfecção diária do Parque, atrações e equipamentos, antes da sua abertura;
- Higienizar e cobrir equipamentos de informática e máquinas de cartões com filme plástico na utilização pelo cliente no pagamento de suas contas e ou utilização como cartão de crédito;
- Os rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho devem ser higienizados antes de serem repassados a outros funcionários;
- Deverão ser fornecidos gratuitamente os EPIs e produtos de desinfecção como álcool gel 70% a todos os colaboradores e fornecedores do Parque;
- Fica proibido a utilização do uniforme pelos colaboradores nos trajetos entre casa e trabalho, sendo que a empresa deve fornecer uniformes adicionais, se necessário para garantir que sejam higienizados diariamente;
- É obrigatório a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 de todos os colaboradores diretos e indiretos do Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire", sem custo adicional aos mesmos, antes da reabertura das atividades;

Brinquedos que não estão autorizados ao funcionamento neste momento:

- I. Cinema 4D;
- II. Submarino;
- III. **Playground**;
- IV. Cama elástica;
- V. **Kid play**;
- VI. Túnel do terror;
- VII. Bonde do artesão;
- VIII. Bebedouros;

Brinquedos que deverão funcionar com 50% da capacidade:

- I. Mini pista;
- II. Auto pista;

Os demais brinquedos não relacionados estão autorizados com a sua capacidade usual;

Comunicação

- Antes da reabertura do Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire", os responsáveis deverão promover o treinamento intensivo necessário aos seus colaboradores diretos e indiretos, administrativos, técnicos, operadores ou manutenção no sentido de orientá-los quanto aos procedimentos adequados ao cumprimento deste Protocolo sanitário, bem como quanto a segurança das crianças usuárias e de seus acompanhantes;
- Deverá haver na entrada e em locais estratégicos do parque cartazes com orientações preventivas quanto ao Protocolo sanitário ora estabelecido, especialmente quanto à obrigatoriedade da utilização de máscaras no recinto, ao distanciamento adequado, a higienização e outras condições necessárias;
- Escalonar os horários dos colaboradores afim de evitar aglomeração em vestiários e áreas de convivio;
- Realizar reuniões e treinamento dos funcionários diretos e terceirizados do Parque para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, no primeiro dia da reabertura das atividades, e reciclar no seguimento ou mudança de fases conforme o "Plano São Paulo";
- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no "Plano São Paulo", ou outras deliberações necessárias;
- Este protocolo não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas ao controle da pandemia do vírus COVID-19.

DECRETO Nº 21.309, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 - (P. nº 14641/2014) - Dispõe sobre revogação do Decreto Municipal nº 19.057, de 25 de setembro de 2014, dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal, para realização de oficinas com o Projeto Tempo de Escola ao Núcleo de Apoio ao Pequeno Cidadão, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.310, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 - (P. nº 22987/2014) - Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 18.635, de 11 de setembro de 2013, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de áreas de terrenos e benfeitorias existentes, necessárias à composição do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - PTUSBC, voltadas à intervenção Corredor Leste/Oeste, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.311, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 - (P. nº 63183/2016) - Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, área de terreno necessária à implantação de Coletor Tronco de Esgoto Chrysler da Rua José Fomari do Bairro Ferrazópolis pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.312, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - (P. nº 45163/2018) - Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 19.484, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais à Associação Parque Tecnológico de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.315, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 - (P. nº 70024/2018) - Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 20.663, de 30 de janeiro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso de veículos para a Associação Beneficente São Cristóvão, e dá outras providências.